



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km - 04, Parque das Nações

LEI MUNICIPAL N.º 252 DE 22 DE MAIO DE 2006.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Açailândia – COMDIPE e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições constitucionais, com base no Art. 41 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Capítulo I Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência de Açailândia – **COMDIPE**, órgão colegiado de caráter público, sem fins lucrativos, credo político ou religioso, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por esta lei, com funções deliberativas, normativas, controladoras, fiscalizadoras e consultivas, estabelecendo deste modo às diretrizes e as definições da Política dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Açailândia.

Capítulo II Das Competências

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência de Açailândia – **COMDIPE**:

I – propor planos, programas, projetos, estudos debates relacionados com a questão portador com deficiência no seu aspecto econômico, político e social do Município de Açailândia, Estado do Maranhão, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;

II – formular denúncias sobre a discriminação do portador com deficiência;

III – apoiar realização de outros órgãos e entidades que digam respeito à condição do portador com deficiência;

IV – supervisionar o cumprimento da legislação e defender a ampliação dos direitos aos portadores com deficiências;

V – propor à Administração Municipal, convênio com órgãos e instituições afins objetivando concretizar a política do Conselho;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km - 04, Parque das Nações

VI – apoiar as entidades populares representantes do portador com deficiência e incentivar sua organização;

VII – exercer as atribuições comuns ao Conselho previsto na Lei Orgânica do Município;

VIII – regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos Membros do Conselho;

IX – estabelecer critérios, formas e meio de fiscalização, dos projetos executados pelo município, que possa afetar suas deliberações;

X – formular a política Municipal de Portadores com deficiências fixando prioridade para a consecução de ações, e captação de recursos;

XI – zelar para execução dessa política, atendendo às peculiaridades do portador com deficiência de suas vizinhanças, dos bairros, quer seja da zona urbana ou rural em que se localizem;

XII – receber as reivindicações do movimento organizado ou as denúncias, ainda que feitas individualmente, atuando no sentido de resolvê-las;

XIII – informar e orientar a população portadora com deficiência sobre seus direitos, bem como apoiar o desenvolvimento de campanhas educativas, junto à sociedade;

Capítulo III Da Organização e Composição

Art. 3º - O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência de Açailândia – **COMDIPE**, será composto por 12 (doze) membros, representando paritariamente, a Sociedade Civil e o Poder Público, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, observando as seguintes representações:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II – Um representante da Secretaria de Assistência e Promoção Social;

III – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Juventude;

VIII – Os seis membros representantes da Sociedade Civil serão indicados e eleitos pelo Fórum Municipal dos Portadores com deficiências, que envolverá todos os seguimentos da sociedade;

Parágrafo Único – A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representativa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km - 04, Parque das Nações

Art. 4º - O exercício da atividade como membro titular ou suplente do Conselho, é considerado como serviço público relevante, e não possui qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º - Perderá a condição de Conselheiro, aquele que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 09 (nove) faltas intercaladas às reuniões do Conselho, sem a devida justificativa aceita pela maioria dos membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência conta, em sua organização, com uma Diretoria Executiva composta por:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – 1º e 2º Secretários Executivos;

III – 1º e 2º Coordenadores de Recursos Financeiros.

Art. 7º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os membros do Conselho, por maioria simples, e em votação secreta.

Capítulo IV
Regulamento e do Funcionamento do Conselho

Art. 8º - O funcionamento do Conselho Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência de Açailândia será disciplinado em regimento interno, elaborado pelos membros e aprovado em plenário, por maioria de 3/4 (três quartos) dos Conselheiros.

Capítulo V
Dos Recursos Orçamentários para funcionamento do Conselho e da Criação e Natureza do Fundo.

Art. 9º - Os recursos orçamentários financeiros necessários ao fundo do Conselho serão oriundos de dotações próprias, consignadas ao Orçamento do Município e de recursos financeiros oriundos de convênio ou de qualquer tipo de doação.

Capítulo V
Das Disposições Finais e Transitórias



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
Av. Santa Luzia, s/n Km - 04, Parque das Nações

Art. 10º - A nomeação dos primeiros conselheiros, designados pelo Poder Executivo, pelo Poder Legislativo, será feita em 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, e os demais Conselheiros, representantes da Sociedade Civil, serão nomeados até quinze dias após a escolha em assembleia pública convocada para esse fim específico.

Art. 11º - Empossados, os membros do Conselho terão o prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração de anteprojeto do Regimento Interno e aprovação em plenário.

Art. 12º - Fica o Poder Executivo autorizado, a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e seis (2006).


ILDEMAR GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

